



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.453/2023 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre os Subsídios do Presidente e dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, para a Legislatura 2025/2028."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)-Na Legislatura compreendida entre o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, os Subsídios Mensais do Presidente e dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, ficará fixado de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 2º)-O Subsídio Mensal de cada Vereador corresponderá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Parágrafo único. Fica assegurado aos vereadores o 13º Subsídio, em valor extra igual ao subsídio mensal previsto no caput, a ser pago em parcela única no mês de dezembro, até o dia 20.

ARTIGO 3º)-O Subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal corresponderá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

§ 1º - Fica assegurado ao Presidente da Câmara o 13º Subsídio, em valor extra igual ao subsídio mensal previsto no caput, a ser pago em parcela única no mês de Dezembro, até o dia 20.

§ 2º - O Vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal, fará jus somente ao Subsídio Mensal do Presidente, estando impedido de receber, cumulativamente, o Subsídio de Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

§ 3º - O Vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus somente ao Subsídio Mensal do Presidente, estando impedido de receber, cumulativamente, o Subsídio de Vereador.

ARTIGO 4º)-Os Subsídios do Presidente e dos Vereadores à Câmara Municipal só poderão serem revistos anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices, coincidentemente, com a revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais.

ARTIGO 5º)-Os valores pagos com Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores não poderão exceder aos limites individuais e coletivos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 6º)-Nos períodos de recessos da Câmara Municipal, os Subsídios Mensais serão sempre pagos ao Presidente e aos Vereadores, independentemente de seu comparecimento às Sessões Extraordinárias, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares (LOM. Art. 44, parágrafo 6º).

ARTIGO 7º)-No período Ordinário da Câmara, que se dá de primeiro (1º) de fevereiro a trinta (30) de junho e de primeiro (1º) de agosto a cinco (05) de dezembro, os Subsídios do Presidente e dos Vereadores corresponderão ao seu efetivo comparecimento às Sessões e à participação nas votações.

ARTIGO 8º)-O Presidente da Câmara Municipal poderá abonar as faltas de Vereador, licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município (LOM. Art. 44, incisos I e III).

ARTIGO 9º)-O Vereador que não comparecer à qualquer Sessão Ordinária, sofrerá um desconto de um quarto (1/4) do valor de seu Subsídio, por cada ausência.

ARTIGO 10)-As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal não serão indenizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 11)-Nos Recessos Legislativos, os Senhores Vereadores perceberão o total do Subsídio Mensal, independentemente do seu comparecimento à qualquer Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo e/ou por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 12)-Os descontos de faltas nas Sessões Ordinárias, de que trata esta Lei, serão aplicados ao Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecendo não participar das votações, exceto quando tiver interesse pessoal na deliberação.

ARTIGO 13)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão em todos os exercícios, as dotações próprias dos Orçamentos Municipais, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria